



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 42/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.639/2021.

Parecer do Relator das Comissões em Conjunto

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.639/2021 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento vigente, no valor de R\$ 189.000,00 e incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00, 3.3.90.47.00 e 4.6.90.71.00 e dá outras providências”.

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, no valor constante no parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos em Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Tributárias e Contributivas e Principal da Dívida Contratual Resgatado, conforme dotações discriminadas no art. 1º da matéria.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (31/12/2020), referente a recursos próprios, conforme documento anexo ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, superávit financeiro, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º na respectiva dotação e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do superávit, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

atividades inerentes ao objeto do crédito (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Tributárias e Contributivas e Principal da Dívida Contratual Resgatado).

Portanto, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 08 de Março de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator – CPJR e Presidente da CPOF

Acompanham o voto do Relator:

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Relator da CPOF

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR

TEREZINHA SIMONE DA SILVA - Membro da CPJR

ELSON DAS NEVES LIMA – Membro da CPOF